

EMENDA Nº

(à MPV n° 996, de 2020)

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 996, de 2020, o seguinte inciso:

'Art.	2°

XI – prioridade de atendimento às famílias:

- a) residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;
- b) com mulheres responsáveis pela unidade familiar ou vítimas de violência doméstica; e
 - c) de que façam parte pessoas com deficiência ou idosas."

JUSTIFICAÇÃO

A priorização das famílias integradas por pessoas com deficiência ou idosas, residentes em áreas de risco e com mulheres responsáveis pela unidade familiar ou vítimas de violência doméstica encontra-se, em parte, elencada entre as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida.

Já o Programa Casa Verde e Amarela nada trouxe em relação a essa priorização que representa medida de justiça social com aqueles que compõem segmentos da população que cumulam múltiplas e interseccionais formas de discriminação e vulnerabilidades.

A emenda proposta inova e estimula o cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição, de modo a corrigir eventual omissão do Programa.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI